



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

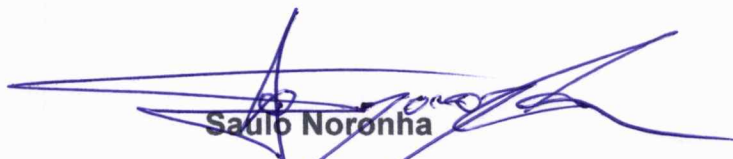
EMENTA: Dispõe sobre a instalação de faixas de sinalização e proteção visual em portas de entrada e áreas envidraçadas de estabelecimentos bancários, hospitais, clínicas e congêneres no âmbito do Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, a instalação de faixas de sinalização e proteção visual em portas de vidro e superfícies transparentes localizadas nas entradas de estabelecimentos bancários, hospitais, clínicas médicas, laboratoriais e demais unidades de atendimento ao público.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se faixas de sinalização e proteção visual:

- I – Adesivos, faixas horizontais ou elementos gráficos aplicados em superfícies transparentes;
- II – Dispositivos visuais que tornem perceptível a presença do vidro, evitando colisões;
- III – Sinalizações com contraste adequado, visíveis em diferentes condições de iluminação.

§2º As faixas deverão ser aplicadas em altura e largura compatíveis com a visualização por adultos, idosos, crianças e pessoas com deficiência.


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 2º A instalação das faixas deverá observar:

- I – Normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente quanto ao contraste visual;
- II – A aplicação em, no mínimo, dois níveis de altura distintos;
- III – A não obstrução da visibilidade necessária à segurança e vigilância;
- IV – A manutenção periódica, garantindo sua visibilidade e integridade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

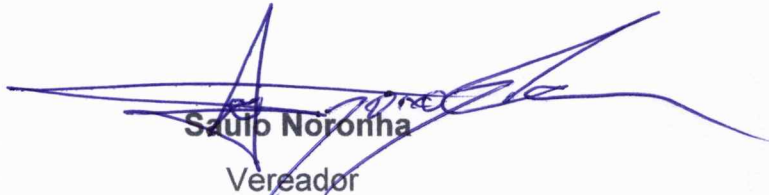
- I – Padrões de cores, dimensões e posicionamento das faixas;
- II – Especificações técnicas mínimas de visibilidade e durabilidade;
- III – Prazos para adequação dos estabelecimentos já em funcionamento;
- IV – Procedimentos de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, conforme regulamentação;
- III – Interdição do acesso até a regularização, em casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de março de 2026.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

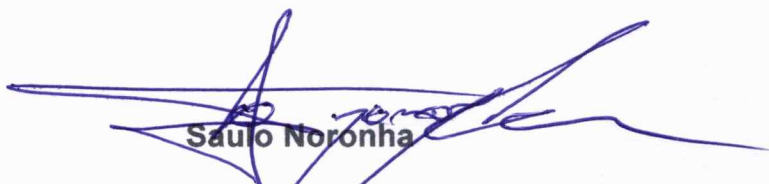
O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior segurança, acessibilidade e prevenção de acidentes no Município de Campina Grande-PB, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como bancos, hospitais e clínicas.

É comum que portas e fachadas de vidro, amplamente utilizadas por questões estéticas e funcionais, não sejam facilmente perceptíveis, sobretudo em determinadas condições de iluminação. Essa característica pode ocasionar colisões, quedas e acidentes, especialmente envolvendo idosos, crianças e pessoas com deficiência visual ou baixa acuidade visual.

A adoção de faixas de sinalização é uma medida simples, eficaz e de baixo custo, amplamente recomendada por normas de acessibilidade e segurança. Tais elementos aumentam significativamente a percepção das superfícies transparentes, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente mais inclusivo.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da acessibilidade universal, garantindo que todos os cidadãos possam transitar com segurança e autonomia nesses espaços.

Ressalte-se que a medida não interfere no funcionamento dos estabelecimentos nem impõe custos elevados, sendo plenamente viável sua implementação em curto prazo.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa preventiva, que visa proteger a integridade física da população e aprimorar a qualidade dos espaços urbanos no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de março de 2026.


Saulo Noronha
Vereador